

PORTARIA Nº 186-R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para as Organizações Curriculares na Rede Pública Estadual de Ensino para o Ano Letivo de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e,

CONSIDERANDO

- a Lei **Nº 9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN) e suas alterações;
- a Lei **Nº 13.415/2017**, que altera as Leis Nºs 9.394/1996 e 11.494/2007, o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o Decreto-Lei nº 236/1967; revoga a Lei nº 11.161/2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- a Lei **Nº 9.795/1999**, que dispõe sobre a Educação Ambiental;
- a Lei **Nº 9.265/2009**, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;
- a Lei Complementar **Nº 799/2015**, que cria o Programa "Escola Viva" de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Turno Único e suas alterações.
- a Resolução **CNE/CEB Nº 1/2002**, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 4/2010**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 3/2010**, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 7/2010**, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 2/2012**, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 5/2012**, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 8/2012**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 2/2016**, que define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica (Lei Nº 11.769/2008);
- a Resolução **CNE/CEB Nº 3/2016**, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução **CNE/CEB Nº 4/2016**, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remissão de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro;
- Resolução **CEE/ES Nº 2.152/2010**, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- a Resolução **CEE/ES Nº 3.777/2014**, que fixa normas para o funcionamento do sistema de ensino do Estado do Espírito Santo;
- a Resolução **CEE/ES Nº 3724/2014**, que aprova as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.
- a Portaria **Nº 065-R, de 31/05/2017**, DOES de 02/06/2017, que estabelece normas complementares e orientações referentes às modalidades de estudos de recuperação e

ajustamento pedagógico dos estudantes das escolas da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo;

- a Portaria **Nº 141-R, de 13/11/2018**, DOES de 14/11/2018, que estabelece normas e orienta a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade semipresencial nas escolas públicas estaduais do estado do Espírito Santo;

- a Portaria **Nº 142-R, de 20/11/2018**, DOES de 21/11/2018, que dispõe sobre o Calendário Escolar do ano letivo de 2019 para o Ensino Regular e para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no formato semipresencial, no âmbito da educação básica nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo; e

- o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as organizações curriculares a serem cumpridas pelas unidades escolares públicas estaduais que ofertam a educação básica.

Parágrafo único. As unidades escolares que ofertam a Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio e/ou cursos técnicos de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, obedecerão às organizações curriculares aprovadas por resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º O ano letivo de 2019 nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino terá 202 (duzentos e dois) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à Prova referente aos estudos Especiais de Recuperação.

§ 1º Dos 202 (duzentos e dois) dias letivos, 02 (dois) serão disponibilizados para feriados municipais ou para eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme dispõe a Portaria Nº 142-R, de 20/11/2018, respeitando-se as especificidades das etapas e modalidades de educação.

§ 2º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), dos 202 dias letivos, dividido em dois semestres letivos, 01 (um) será disponibilizado, em cada semestre letivo, para feriados municipais ou para eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme dispõe a Portaria Nº 142-R, de 20/11/2018.

Art. 3º Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da educação básica estão definidos no documento curricular vigente, organizado por área de conhecimento, componente curricular e ano/série/etapa, constituindo-se, assim, referencial para a elaboração dos planos de ensino.

Parágrafo único. Os conhecimentos contidos no documento curricular vigente serão organizados para o ano letivo em cada escola, segundo sequência e ordenação das Orientações Curriculares (Sedu), compondo o Plano de Ensino Trimestral/Bimestral que se organizará por área de conhecimento/componente curricular.

Art. 4º No início do ano letivo, todas as unidades escolares deverão executar a ação de **Fortalecimento do Ensino e da Aprendizagem**, a ser encaminhada pela Secretaria de Educação (Sedu), a fim de avaliar e corrigir defasagens na aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Com os resultados do Projeto Fortalecimento do Ensino e da Aprendizagem, as unidades escolares deverão desenvolver um **Plano de Intervenção** com fito de garantir a continuidade dos estudos e a aprendizagem dos conteúdos compatíveis com aqueles do ano/série em curso em 2019.

Art. 5º Nos quatro anos finais do ensino fundamental e nas três séries do ensino médio, 1 (uma) aula da carga horária semanal dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática deverá ser destinada para assegurar a retomada e a consolidação de conteúdos não aprendidos nos anos/séries anteriores, de modo a garantir a correção de defasagens na aprendizagem, a continuidade dos estudos e a aprendizagem dos conteúdos compatíveis com aqueles do ano/série em curso em 2019.

Art. 6º Para assegurar a efetividade da aplicação do documento curricular vigente, aos professores está assegurado o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional – conforme previsto no § 2º do Art. 30 da Lei Nº 5.580, de 13/01/1998, alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011 –, a ser cumprido na unidade escolar sob coordenação, acompanhamento e orientação do pedagogo e do Professor Coordenador de Área (PCA), preferencialmente no coletivo dos regentes de classe dos componentes curriculares que compreendem cada área de conhecimento.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as unidades escolares adotarão a seguinte organização:

HORA-ATIVIDADE SEMANAL	
DIA DA SEMANA	ÁREAS DO CONHECIMENTO
TERÇA-FEIRA	Área de Ciências Humanas
	4º e 5º anos do Ensino Fundamental
QUARTA-FEIRA	Área de Ciências da Natureza e Área de Matemática
	Ciclo da Alfabetização e 3º ano do Ensino Fundamental
QUINTA-FEIRA	Área de Linguagens

Art. 7º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares multisseriadas, ocorrerão, mensalmente, na respectiva Superintendência Regional de Educação (SRE) ou em polos regionais, organizados de acordo com a proximidade das unidades escolares e articulados entre a comunidade escolar, SRE, Seeb/Sedu, Copaes/Sedu e Geped/Sedu.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º O ensino fundamental tem organização curricular estruturada em nove anos de duração, integrada pela BNC e pela parte diversificada, possibilitando ao estudante a formação de alicerce necessário à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos.

Art. 9º A carga horária semanal no ensino fundamental diurno nas escolas de tempo parcial será de 25 aulas semanais trabalhadas em 5 aulas diárias de 55 minutos cada (Matrizes OC 01, 02 e 04).

§ 1º Os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental terão 25 (vinte e cinco) aulas semanais, incluindo: 2 (duas) aulas de Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE), contabilizadas na componente curricular de Língua Portuguesa para efeito de frequência e pontuação, e 5 (cinco) aulas específicas: 2 (duas) de Educação Física, 2 (duas) de Arte e 1 (uma) de Ensino Religioso.

§ 2º Na EEEFM “Fazenda Emílio Schroeder”, considerando sua excepcionalidade, ofertar-se-á 7 (sete) aulas semanais de Língua Portuguesa na Base Nacional Comum (BNC) e, na parte diversificada, 1 (uma) aula semanal de Língua Pomerana, para a qual haverá apuração de frequência e pontuação.

§ 3º Na EEEF “Graúna”, a organização curricular é amparada pelo Art. 38, inciso II, da Resolução do CNE/CEB Nº 08/2012, garantindo, na BNC, a oferta da componente curricular Arte e Cultura Quilombola, equivalente à componente curricular de Arte, sendo que os demais componentes curriculares também deverão abordar conhecimentos tradicionais da cultura quilombola.

§ 4º As organizações curriculares (Matrizes 03 e 07) do ensino fundamental anos iniciais e finais na EEEF “Córrego Queixada”, compreendida na modalidade da Educação do Campo e com base conceitual definida pela Pedagogia da Alternância, estão elaboradas por área de conhecimento, atendendo a sua excepcionalidade.

§ 5º A EEEF “Egídio Bordoni”, considerando a sua excepcionalidade, deverá ter sua organização curricular analisada e validada antecipadamente pela SRE e pelas Gerências de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Geief) e de Juventude e Diversidade (Gejud)/Sedu.

§ 6º A duração do recreio nas unidades escolares da rede pública estadual, salvo exceções contidas nesta Portaria, no turno diurno, será de 25 minutos.

Art. 10. Nos anos iniciais do ensino fundamental, as componentes curriculares de Educação Física e Arte, que integram a BNC, devem ser desenvolvidas em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado nas matrizes de organização curricular, disponíveis no site da Sedu.

Parágrafo único. Somente na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas dessas componentes curriculares poderão estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 e Resolução CEE/ES nº 3.129/2012, DOES de 04/01/2013.

Art. 11. De oferta obrigatória pela unidade escolar e matrícula facultativa ao estudante, o Ensino Religioso terá 01 (uma) aula semanal, em horário regular, podendo ser oferecido em turmas constituídas por alunos de diferentes anos escolares.

§ 1º A opção de matrícula no componente curricular Ensino Religioso deverá ser feita no ato da matrícula, por meio de documento formal (anexo 01), especificando os procedimentos de registros de avaliação e de frequência.

§ 2º Aos alunos que, no ensino fundamental, não optarem pelo componente curricular Ensino Religioso, serão garantidos:

I- nos anos iniciais: Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE), desenvolvido, preferencialmente, pelo professor regente, mediante atribuição de Carga Horária Especial (CHE) para os efetivos, ou por professor em Designação Temporária (DT);

II- nos anos finais: Atividades de Pesquisa, desenvolvidas pelo professor regente, mediante atribuição de Carga Horária Especial (CHE) para os efetivos, ou por professor em Designação Temporária (DT);

III- as atividades previstas nos incisos I e II deverão ter frequência apurada e conceito "cursado", com registros próprios no Sistema de Gestão.

DO ENSINO MÉDIO

Art. 12. A organização curricular no ensino médio diurno (Matriz OC 08) e noturno (Matriz OC 09) está estruturada em 03 (três) anos de duração, compreendendo a BNC e a parte diversificada, possibilitando ao aluno a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos necessários ao seu desempenho na vida pessoal e social e ao prosseguimento de estudos.

Art. 13. No início do ano letivo, todas as unidades escolares que ofertam o ensino médio deverão executar o **Projeto de Acolhimento aos Estudantes da 1ª série**, a ser encaminhado pela Secretaria de Educação (Sedu), a fim de dar condições a esses estudantes de vivenciar, de forma positiva, o período de transição do ensino fundamental para o médio.

Art. 14. A componente curricular Língua Espanhola, como Língua Estrangeira Moderna, **poderá ser oferecida, em caráter facultativo**, pela unidade escolar, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelo sistema de ensino, sendo também de matrícula facultativa para o aluno.

§ 1º Caso haja oferta da componente curricular Língua Espanhola na unidade escolar, **a opção de matrícula deverá ser feita no ato da matrícula**, por meio de documento formal (anexo 2), especificando os procedimentos de registros de avaliação e de frequência.

§ 2º Para o aluno optante, a componente curricular Língua Espanhola, no turno diurno, nas escolas de tempo parcial, caso haja oferta na unidade escolar, deverá ser contemplada na organização curricular na 3ª série, com 02 (duas) aulas incluídas nas 25 aulas semanais.

§ 3º O aluno não optante pela componente curricular Língua Espanhola em unidade escolar em que haja a oferta deverá cumprir a carga horária prevista para a componente curricular em Atividades de Pesquisa.

§ 4º No turno noturno não haverá oferta da componente curricular Língua Espanhola.

Art. 15. A carga horária semanal no ensino médio diurno será de 25 (vinte e cinco) aulas de 55 minutos cada e, no noturno, será de 20 (vinte) aulas de 60 minutos cada.

Parágrafo único. A duração do recreio no diurno será de 25 minutos e, no noturno, de 10 minutos.

DO NOVO ENSINO MÉDIO

Art. 16. A organização curricular nas **escolas-piloto de tempo parcial** selecionadas para desenvolverem o modelo de organização curricular do **Novo Ensino Médio** (Matriz OC 10) está estruturada em 03 (três) anos de duração, compreendendo a BNC e a parte diversificada, possibilitando ao aluno a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos necessários ao seu desempenho na vida pessoal e social e ao prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. O modelo de organização curricular do **Novo Ensino Médio** será desenvolvido exclusivamente no turno diurno.

Art. 17. No início do ano letivo, todas as unidades escolares que ofertam o novo ensino médio deverão executar o **Projeto de Acolhimento aos Estudantes da 1ª série** a ser encaminhado pela Secretaria de Educação (Sedu), a fim de dar condições a esses estudantes de vivenciar, de forma positiva, o período de transição do ensino fundamental para o médio.

Art. 18. Considerar-se-ão **componentes integradores** o Projeto de Vida, a Língua Espanhola e o Projeto de Pesquisa.

§ 1º Os componentes integradores Língua Espanhola e Projeto de Pesquisa passam a integrar o quadro das **eletivas** na parte diversificada da matriz de organização curricular.

§ 2º As disciplinas eletivas serão orientadas por diretrizes específicas publicadas posteriormente.

§ 3º Os componentes integradores (Eletivas e Projeto de Vida) deverão ter frequência apurada e conceito "cursado", com registros próprios no Sistema de Gestão.

Art. 19. Os alunos cumprirão, no diurno, a carga horária semanal de 30 (trinta) aulas de 50 minutos cada, conforme previsto na matriz de organização curricular.

§ 1º A duração do recreio será de 20 minutos.

§ 2º Os horários de entrada e saída dos turnos matutino e vespertino serão, respectivamente: 06h50min e 12h10min; 12h50min e 18h10min.

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM REGIME DE TURNO ÚNICO

Art. 20. A permanência do estudante do Ensino Fundamental Anos Finais e do Ensino Médio nas escolas de Tempo Integral em Regime de Turno Único será de 9 horas 30 minutos, sendo 7 horas e 30 minutos em atividades pedagógicas (Matriz OC 11, 12 e 13).

§ 1º As aulas nos Centros Estaduais de Ensino Fundamental Anos Finais e de Ensino Médio de Tempo Integral, em Regime de Turno Único, terão duração de 50 minutos cada;

§ 2º A duração do recreio será de 20 minutos pela manhã e de 20 minutos à tarde, e o horário de almoço de 1h e 20 minutos.

Art. 21. Nas escolas de Ensino Médio de Turno Integral em Regime de Turno Único, a componente curricular Língua Espanhola é de matrícula obrigatória para os alunos, devendo ser contemplada na organização curricular nas 03 (três) séries: 02 (duas) aulas na 1ª série; 01 (uma) aula na 2ª série; e 01 (uma) aula na 3ª série.

Art. 22. A Matriz OC 13, elaborada especificamente para o Centro Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral (CEEMTI) "Prof. Fernando Duarte Rabelo", contemplará um modelo-piloto de organização curricular baseado na estrutura do Novo Ensino Médio, com ênfase em Linguagens

oferecendo, na parte diversificada, além dos componentes integradores, da Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e da Língua Espanhola, o componente curricular **Mandarim e Cultura Chinesa**.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22. A escolarização para os estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá observar as normas e orientações estabelecidas na Portaria **Nº 141-R, de 13/11/2018**, DOES de 14/11/2018, que estabelece normas e orienta a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade semipresencial nas escolas públicas estaduais do estado do Espírito Santo.

Art. 23. As organizações curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade semipresencial, nas etapas do 1º Segmento (Matriz OC 014), 2º Segmento (Matriz OC 15) e Ensino Médio (Matriz OC 16); inclusive nas escolas do campo, estão estruturadas com carga horária de 20 aulas semanais, considerando as seguintes especificidades:

I- três dias presenciais (terça-feira, quarta-feira e quinta-feira), com 04 horas-aulas diárias com 60 minutos cada;

II- dois dias não presenciais (segunda-feira e sexta-feira), com o desenvolvimento de atividades orientadas;

III- carga horária semestral de 240 horas presenciais e 160 horas não presenciais, totalizando 400 horas.

§ 1º O Ensino Religioso, nas etapas do 1º e 2º segmentos, é de oferta obrigatória para o estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o aluno, podendo ser ofertado em turmas de etapas mistas, com carga horária computada para além da jornada obrigatória, frequência apurada e conceito "cursado", com registros próprios no Sistema de Gestão.

§ 2º Nas escolas do campo que ofertam EJA - 1º Segmento, a carga horária presencial da componente curricular Matemática será de 2 horas semanais; e será ministrada a eletiva de Ciências Agropecuárias, com carga horária semanal de 1 hora presencial, com frequência apurada e conceito "cursado", com registros próprios no Sistema de Gestão.

§ 3º Nas escolas do campo que ofertam EJA - 2º Segmento, as componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática terão carga horária presencial de 2 horas semanais cada; e será ministrada a eletiva de Ciências Agropecuárias, com carga horária semanal de 2 horas presenciais, com frequência apurada e conceito "cursado", com registros próprios no Sistema de Gestão.

§ 4º A duração do recreio da EJA será de 10 minutos.

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 24. A EEEFM "Emílio Schroeder" (Ensino Médio), compreendida na modalidade da Educação do Campo e com base conceitual definida pela Pedagogia da Alternância, deverá ter sua organização curricular analisada e validada antecipadamente pela SRE e pelas Gerências de Educação do Campo, Indígena e Quilombola (GeciQ) e de Juventude e Diversidade (Gejud)/Sedu, considerando sua excepcionalidade.

Art. 25. As organizações curriculares (Ensino Fundamental) da EEEF "Córrego Queixada", compreendida na modalidade da Educação do Campo e com base conceitual definida pela Pedagogia da Alternância, estão elaboradas por área de conhecimento, atendendo a sua excepcionalidade (Matrizes 03 e 07).

Art. 26. As unidades escolares unidocentes e pluridocentes destinadas aos anos iniciais do ensino fundamental e as unidades escolares localizadas em áreas de assentamento seguirão a organização curricular disposta na Matriz OC 02.

Art. 27. As unidades escolares localizadas em áreas de assentamento e destinadas aos anos finais do ensino fundamental seguirão a organização curricular disposta na Matriz OC 05.

Parágrafo único. As unidades escolares destinadas aos anos finais do ensino fundamental localizadas em áreas de assentamento que adotam o sistema de alternância semanal terão suas organizações curriculares validadas antecipadamente pela SRE e Geci/Gejud/Sedu, considerando suas excepcionalidades.

Art. 28. A duração do recreio no turno diurno será de 25 (vinte) minutos.

Art. 29. Os Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (Ceier) atuarão, na oferta das séries finais do ensino fundamental, com carga horária anual de 1.320 (mil, trezentas e vinte) horas (1.440 aulas) destinadas à Base Nacional Comum, à Parte Diversificada (incluindo Estudo Dirigido e Oficinas Pedagógicas) e às disciplinas da Parte Específica, vinculadas à realidade das comunidades camponesas (Matriz OC 06).

Parágrafo único. Os Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (Ceier) que ofertam Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ter suas organizações curriculares validadas antecipadamente pela SRE e Gerências de Educação Profissional (GEP)Sedu, de Educação do Campo, Indígena e Quilombola (Geci)/Sedu e de Juventude e Diversidade (Gejud)/Sedu, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30. A Educação Especial deverá considerar o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão, aprovadas pela Resolução CNE/CEB Nº 04/2009, publicada no Diário da União em 05 de outubro de 2009; e a Resolução CEE/ES Nº 2.152/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O atendimento educacional especializado será garantido aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em sala de recurso, de forma complementar e/ou suplementar, com professores especializados, que deverão participar das atividades pedagógicas, tais como: trabalho colaborativo, Jornada de Planejamento Pedagógico (JPP), Conselho de Classe, atividades de desenvolvimento profissional/planejamento coletivo, estudo e avaliação.

§ 2º A organização do atendimento educacional especializado deverá ser assegurada a partir de Plano de Atendimento Individual ao Aluno, elaborado pelo professor especializado, acompanhado e orientado pelo pedagogo, em articulação com os professores da classe comum e com o apoio da família.

DA OFERTA NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS E NO SISTEMA PRISIONAL

Art. 31. Na socioeducação (Unidades Socioeducativas/Iases), a escolarização para os estudantes ocorrerá de forma presencial na modalidade regular.

Art. 32. No Sistema Prisional (Unidades Prisionais e Unimetro), a escolarização para os estudantes ocorrerá de forma presencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 33. Nas Unidades Socioeducativas/Iases, a oferta de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais – e de Ensino Médio na modalidade regular terá carga horária anual de 833h20min (1000 aulas) distribuídas em 200 dias letivos, sendo 05 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos e recreio de 10 minutos (Matrizes OC 17, 18 e 19).

§ 1º O componente Práticas de Leitura e Cálculos na organização curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais será ministrado por um professor da BNC.

§ 2º No Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), o componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o aluno e poderá ser ofertado em turmas de séries mistas.

§ 3º O aluno não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cursar Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE).

Art. 34. A oferta de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais – e de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial terá carga horária semestral de

400h (400 aulas) distribuídas em 100 dias letivos no 1º semestre e 100 dias letivos no 2º semestre.

Art. 35. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade presencial, oferecida nas etapas do 1º Segmento (Matriz OC 20), 2º Segmento (Matriz OC 21) e Ensino Médio (Matriz OC 22), no Sistema Prisional, terão as organizações curriculares estruturadas com carga horária de 20 aulas semanais, sendo 04 aulas diárias de 60 (sessenta) minutos e recreio de 10 minutos.

§ 1º No Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), o componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade de ensino e de matrícula facultativa para o aluno, com carga horária computada para além da jornada obrigatória e poderá ser oferecida em turmas de etapas mistas.

§ 2º O aluno optante pelo Ensino Religioso cumprirá carga horária de 21 horas semanais com apuração da frequência e registro de “cursado”, enquanto o aluno não optante cumprirá a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 36. Não haverá oferta da componente curricular Língua Espanhola como Língua Estrangeira Moderna no Ensino Médio na modalidade de EJA no Sistema Prisional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As matrizes de organização curricular citadas nesta Portaria estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Educação (Sedu) (www.sedu.es.gov.br), em aba própria denominada Matrizes de Organização Curricular (Ano Letivo 2019).

Art. 38. As unidades escolares, sob a coordenação dos diretores e pedagogos, deverão assegurar o cumprimento pleno do Calendário Escolar, com destaque para os períodos dedicados ao apoio à aprendizagem por meio da recuperação paralela - organizada, cotidianamente, pelos professores -, bem como das recuperações trimestrais e final e dos Estudos Especiais de Recuperação, previamente estabelecidos no Calendário Escolar pela Portaria Nº 142-R, de 20/11/2018, e compreendidos como períodos de aprofundamento de estudos e de exercícios práticos voltados para o direito de aprender de todos e de cada estudante, com registros no Sistema de Gestão Escolar.

Art. 39. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelas respectivas Gerências na Sedu (Unidade Central).

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de dezembro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

Anexo 1

PROPOSIÇÃO DE OPÇÃO PELO ENSINO RELIGIOSO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO.

O componente curricular Ensino Religioso, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, **baseia-se nos princípios da cidadania e do respeito ao outro**. Como área de conhecimento, tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso, presente historicamente nas civilizações e culturas. Daí a importância da participação dos estudantes nas aulas desse componente curricular, visto que o Ensino Religioso busca a garantia da defesa da dignidade do ser humano; o respeito às crenças de cada indivíduo e, inclusive; o direito de não professar qualquer credo religioso. O Ensino Religioso também propõe a promoção da justiça e da solidariedade entre as pessoas e os povos, além da criação de uma cultura de paz. Vale ressaltar que está excluída dos conteúdos e objetivos do Ensino Religioso toda e qualquer forma de catequese, de apostolado/discipulado, ou seja, qualquer tentativa de atrair pessoas para alguma religião.

DOS REGISTROS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Registrar:

- a carga horária da disciplina conforme Matriz Curricular para os alunos que optaram;
- Conceito: "Cursado".

TERMO DE OPÇÃO DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Seção I, Art. 210 e a Resolução Nº 7/2010 do CNE/CEB que, em seu Art. 15, § 6º, dispõe sobre o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, vedada quaisquer formas de proselitismo, e estabelece a matrícula facultativa ao aluno:

Eu, _____, CPF nº _____, confirmo **Sim** () **Não** () a opção pela matrícula, no componente curricular Ensino Religioso, do(a) estudante _____.

Ano: _____ Turma: _____ da Escola Estadual _____.

Assinatura do(a) responsável _____

(Município), ____/____/____.

Anexo 2

PROPOSIÇÃO DE OPÇÃO PELA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO.

A componente curricular Língua Espanhola, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, corrobora com a relevância da diversificação dos componentes curriculares e beneficia o aluno com novas oportunidades de conteúdos e aprendizagens. A inclusão de mais uma Língua Estrangeira Moderna no currículo do Ensino Médio oportunizará aos alunos não somente o conhecimento de mais um idioma, mas também o conhecimento dos aspectos culturais, políticos e econômicos que caracterizam os povos. Como disciplina da área de linguagens, tem como objeto conscientizar que a aprendizagem de uma língua estrangeira envolve a igualdade dos direitos humanos na comunicação, no multilinguagem, na manutenção de línguas e culturas e na promoção da educação integral dos alunos. Cabe ressaltar que a Língua Espanhola é a mais usada pelos países das Américas, alcançando ampla divulgação após a consolidação do Mercosul. Daí ser de grande importância a sua inclusão nos currículos do Ensino Médio e a participação dos estudantes nas aulas desse componente curricular.

DOS REGISTROS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Registrar:

- a carga horária da disciplina conforme Matriz Curricular para os alunos que optaram;
- Conceito: "Cursado".

TERMO DE OPÇÃO DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA

Conforme a lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que em seu Art. 3º, § 4º, dispõe sobre a oferta de língua espanhola, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino, e estabelece a matrícula facultativa ao aluno:

Eu, _____, CPF nº _____,

_____, confirmo **Sim () Não ()** a opção pela matrícula, no componente curricular
Língua Espanhola, do(a) estudante

Ano: _____ Turma: _____ da Escola Estadual _____.

Assinatura do(a) responsável

/_____.

(Município), ____/____